

**ATA DE ASSEMBLEIA GERAL DE CONSTITUIÇÃO
DE SOCIEDADE ANÔNIMA**

PANSERA PARTICIPAÇÕES S/A

1. DATA E LOCAL: no dia 06 de janeiro de 2025, às 17:00 (dezesete horas), na Quadra ACSV SO 32 (305 Sul), Avenida LO 05, Lote 07, Sala 05, Plano Diretor Sul, CEP 77.015-438, no Município de Palmas, Estado do Tocantins, reuniram-se em Assembleia Geral para Constituição de Sociedade Anônima.

2. CONVOCAÇÃO: Dispensados os avisos em face da presença dos acionistas detentores da totalidade do capital social, nos termos do parágrafo 4º, do art. 124, da Lei 6.404/76.

3. PRESENÇA: **JULIMAR ANTONIO PANSERA**, brasileiro, casado em comunhão parcial de bens, agricultor, portador de carteira de identidade RG nº 4.639.687-1 SESP/PR e inscrito no CPF sob nº 729.494.309-53, residente e domiciliado na Quadra ALC-SO 141, Condomínio Mirante do Lago, alameda Maçaranduba, QI-11, Lote 33, Plano Diretor Sul, CEP 77.019-882, na cidade de Palmas, Estado do Tocantins; **JEAN CARLOS PANSERA HOFFMANN**, brasileiro, casado em comunhão parcial de bens, empresário, portador de carteira de identidade RG nº 1.259.470-2ª via SSP/TO e inscrito no CPF sob nº 702.690.011-07, residente e domiciliado na Quadra Orla 14, Avenida Orla Q 36, Lote 03 A, Edifício Residence, Apartamento 2501, Graciosa-Orla 14, CEP 77.026-005, na cidade de Palmas, Estado do Tocantins; **MAYKON MACIEL PANSERA HOFFMANN**, brasileiro, casado em comunhão parcial de bens, empresário, portador de carteira de identidade RG nº 1.259.471 SSP/TO e inscrito no CPF sob nº 702.271.621-88, residente e domiciliado na Quadra Orla 14, Avenida Orla Q 38, Lote 03 A, Edifício Excellence Tower, Apartamento 2603 T, Graciosa-Orla 14, CEP 77.026-005, na cidade de Palmas, Estado do Tocantins; **NÁIRA CARVALHO CAVALCANTE WOLNEY**, brasileira, inscrita na OAB/TO sob nº 13.055, advogada em escritório profissional na Quadra 404 Sul, QR 01 Alameda 8 com Alameda 02 lote 07 em Palmas - TO, CEP 77021-612, na cidade de Palmas, Estado do Tocantins.

4. MESA: Iniciados os trabalhos, assumiu a Presidência por aclamação dos presentes o Sr. **JULIMAR ANTONIO PANSERA** que convidou o Sr. **JEAN CARLOS PANSERA HOFFMANN** para secretariar a Assembleia.

5. ORDEM DO DIA:

I. Constituição de companhia de capital fechado;

II - Subscrição e forma de integralização das ações;

III. Aprovação do Estatuto Social;

IV. Eleição da presidência e diretoria.

6. DELIBERAÇÕES: Iniciada a leitura dos documentos mencionados na ordem do dia, as quais após devidamente discutido e explanado os assuntos, foram aprovados por unanimidade e sem reservas:

I - CONSTITUIÇÃO DE COMPANHIA DE CAPITAL FECHADO

- Foi declarada definitivamente a constituição da Sociedade Anônima de capital fechado, com nome empresarial **PANSERA PARTICIPAÇÕES S/A** e nome fantasia "**GRUPO PANSERA**", com sede na Quadra ACSV SO 32 (305 Sul), Avenida LO 05, Lote 07, Sala 05, Plano Diretor Sul, Palmas/TO, CEP 77.015-438, a qual iniciará suas atividades logo após o cumprimento de todas as formalidades legais.

- A companhia terá como objeto social atividades de participação em outras sociedades, nacionais ou estrangeiras, na qualidade de sócia, acionista ou quotista.

II - SUBSCRIÇÃO E FORMA DE INTEGRALIZAÇÃO DAS AÇÕES

- A companhia terá inicialmente o capital social subscrito em 3.000 (três mil) ações ordinárias nominativas, sem valor nominal e com preço de emissão de R\$ 1,00 (um real) cada, representando a totalidade do capital social da Companhia, no

montante total de R\$ 3.000,00 (três mil reais) que serão integralizadas em moeda corrente nacional, conforme apontado no Boletim de Subscrição e Integralização de Capital, anexo I.

- O capital será integralizado pelos acionistas fundadores e depositado em instituição financeira nacional até a data de protocolo da Ata de Assembleia Geral de Constituição e Estatuto Social, perante a Junta Comercial do Estado do Tocantins.
- Os acionistas fundadores, acima qualificados, aprovaram também, por unanimidade, o Boletim de Subscrição no Anexo I e reproduzido a seguir. Restou, estabelecido, que a subscrição e integralização das ações será efetuada da seguinte forma: **JULIMAR ANTONIO PANSERA**, subscreve 1.000 (mil) ações ordinárias, no valor de R\$ 1.000,00 (mil reais), **MAYKON MACIEL PANSERA HOFFMANN**, subscreve 1.000 (mil) ações ordinárias, no valor de R\$ 1.000,00 (mil reais) e **JEAN CARLOS PANSERA HOFFMANN**, subscreve 1.000 (mil) ações ordinárias, no valor de R\$ 1.000,00 (mil reais).

III - APROVAÇÃO DO ESTATUTO SOCIAL

- Foi apresentada e aprovada, por unanimidade, a versão final do Estatuto Social da sociedade anônima, Anexo III, que estabelece as diretrizes e normas para a sua operação.
- Fica dispensada, por ora, a instalação do Conselho de Administração e Conselho Fiscal. Esclareceu o Diretor Presidente que o Conselho Fiscal não foi instalado, uma vez que não houve solicitação nesse sentido por parte dos acionistas nos termos do art. 161, parágrafo §2 da Lei nº 6.404/76 e art. 35 do Estatuto da Companhia.

IV - ELEIÇÃO DA PRESIDÊNCIA E DIRETORIA

- Na forma do art. 23 do Estatuto Social, propôs o Presidente, que se passasse à eleição da diretoria que terá os poderes constantes do Estatuto Social aprovado, tendo sido determinado que a Diretoria seja composta inicialmente por um

Diretor-Presidente e dois Secretário, tendo sido eleito para o cargo de **Diretor-Presidente** O Sr. **JULIMAR ANTONIO PANSERA**, brasileiro, casado em comunhão parcial de bens, agricultor, portador de carteira de identidade RG nº 4.639.687-1 SESP/PR e inscrito no CPF sob nº 729.494.309-53, residente e domiciliado na Quadra ALC-SO 141, Condomínio Mirante do Lago, alameda Maçaranduba, QI-11, Lote 33, Plano Diretor Sul, CEP 77.019-882, na cidade de Palmas, Estado do Tocantins, para o cargo de **Primeiro-Secretário** o Sr. **JEAN CARLOS PANSERA HOFFMANN**, brasileiro, casado em comunhão parcial de bens, empresário, portador de carteira de identidade RG nº 1.259.470-2ª via SSP/TO e inscrito no CPF sob nº 702.690.011-07, residente e domiciliado na Quadra Orla 14, Avenida Orla Q 36, Lote 03 A, Edifício Residence, Apartamento 2501, Graciosa-Orla 14, CEP 77.026-005, na cidade de Palmas, Estado do Tocantins, e para o cargo de **Segundo-Secretário** o Sr. **MAYKON MACIEL PANSERA HOFFMANN**, brasileiro, casado em comunhão parcial de bens, empresário, portador de carteira de identidade RG nº 1.259.471 SSP/TO e inscrito no CPF sob nº 702.271.621-88, residente e domiciliado na Quadra Orla 14, Avenida Orla Q 38, Lote 03 A, Edifício Excellence Tower, Apartamento 2603 T, Graciosa-Orla 14, CEP 77.026-005, na cidade de Palmas, Estado do Tocantins.

- Esta Diretoria terá mandato por um período de 03 (três anos), para o período de 06/01/2025 até 06/01/2028, podendo ser reeleita conjunta ou separadamente.
- O termo de posse da diretoria, que formaliza a aceitação dos cargos e responsabilidades, está detalhado no Anexo II.
- **Declaração de desimpedimento da Diretoria:** Os Diretores declaram, sob as penas da Lei, de que não estão impedidos de exercer a Administração da sociedade, por Lei especial ou, em virtude de condenação criminal ou, por se encontrar sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos ou, por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato ou, contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra as normas de defesa da concorrência, contra as relações

de consumo, fé pública, ou à propriedade, bem como não foram declarados inabilitados por ato da Comissão de Valores Mobiliários.

7. ENCERRAMENTO: Nada mais havendo a tratar, foi encerrada a assembleia, da qual se lavrou a presente ata que, após lida, foi achada conforme e assinada por todos os presentes.

Palmas, Estado do Tocantins, 06 de janeiro de 2025.

JULIMAR ANTONIO PANSERA
Diretor-Presidente

JEAN CARLOS PANSERA HOFFMANN
Primeiro-Secretário

MAYKON MACIEL PANSERA HOFFMANN
Segundo-Secretário

Advogada:

NÁIRA CARVALHO CAVALCANTE WOLNEY
OAB/TO 13.055

**ANEXO I DA ATA DE ASSEMBLEIA GERAL DE CONSTITUIÇÃO
PANSERA PARTICIPAÇÕES S/A**

BOLETIM DE SUBSCRIÇÃO E INTEGRALIZAÇÃO DO CAPITAL SOCIAL

Acionistas	nº de Ações Ordinárias Subscritas	Valor integralizado em moeda corrente	Participação %
<p>JULIMAR ANTONIO PANSERA, brasileiro, casado em comunhão parcial de bens, agricultor, portador de carteira de identidade RG nº 4.639.687-1 SESP/PR e inscrito no CPF sob nº 729.494.309-53, residente e domiciliado na Quadra ALC-SO 141, Condomínio Mirante do Lago, alameda Maçaranduba, QI-11, Lote 33, Plano Diretor Sul, CEP 77.019-882, na cidade de Palmas, Estado do Tocantins.</p>	1.000	R\$ 1.000,00	33,34%
<p>MAYKON MACIEL PANSERA HOFFMANN, brasileiro, casado em comunhão parcial de bens, empresário, portador de carteira de identidade RG nº 1.259.471 SSP/TO e inscrito no CPF sob nº 702.271.621-88, residente e domiciliado na</p>	1.000	R\$ 1.000,00	33,33%

Quadra Orla 14, Avenida Orla Q 38, Lote 03 A, Edifício Excellence Tower, Apartamento 2603 T, Graciosa-Orla 14, CEP 77.026-005, na cidade de Palmas, Estado do Tocantins.			
JEAN CARLOS PANSERA HOFFMANN , brasileiro, casado em comunhão parcial de bens, empresário, portador de carteira de identidade RG nº 1.259.470-2ª via SSP/TO e inscrito no CPF sob nº 702.690.011-07, residente e domiciliado na Quadra Orla 14, Avenida Orla Q 36, Lote 03 A, Edifício Residence, Apartamento 2501, Graciosa-Orla 14, CEP 77.026-005, na cidade de Palmas, Estado do Tocantins.	1.000	R\$ 1.000,00	33,33%
TOTAL	3.000	R\$ 3.000,00	100%

Palmas, Estado do Tocantins, 06 de janeiro de 2025.

JULIMAR ANTONIO PANSERA
Diretor-Presidente

JEAN CARLOS PANSERA HOFFMANN
Primeiro-Secretário

MAYKON MACIEL PANSERA HOFFMANN
Segundo-Secretário

**ANEXO II DA ATA DE ASSEMBLEIA GERAL DE CONSTITUIÇÃO
PANSERA PARTICIPAÇÕES S/A**

TERMO DE POSSE

Os membros abaixo discriminados e firmados, eleitos na Assembleia Geral de Constituição, realizada na presente data, tomam posse da Diretoria Executiva da companhia PANSERA PARTICIPAÇÕES S/A.

NOME DOS DIRETORES:

Julimar Antonio Pansera - Diretor Presidente;

Jean Carlos Pansera Hoffmann - Primeiro Secretário;

Maykon Maciel Pansera Hoffmann - Segundo Secretário.

DECLARAÇÃO DE POSSE:

Declaram, sob as penas da lei, aceitar seus respectivos cargos e comprometem-se a desempenhar suas funções de acordo com o melhor interesse da Companhia, em conformidade com a legislação aplicável, o estatuto social e as deliberações da assembleia geral.

Palmas, Estado do Tocantins, 06 de janeiro de 2025.

JULIMAR ANTONIO PANSERA

Diretor-Presidente

JEAN CARLOS PANSERA HOFFMANN

Primeiro-Secretário

MAYKON MACIEL PANSERA HOFFMANN

Segundo-Secretário

**ANEXO III DA ATA DE ASSEMBLEIA GERAL DE CONSTITUIÇÃO
PANSERA PARTICIPAÇÕES S/A**

ESTATUTO SOCIAL

CAPÍTULO I

DA DENOMINAÇÃO, SEDE, OBJETO E DURAÇÃO

Art. 1 - Sob a denominação de **Pansera Participações S/A**, com o nome fantasia "**Grupo Pansera**", é constituída a sociedade anônima de capital fechado, regida pelo presente Estatuto Social, nos termos da Lei nº 6.404 e demais dispositivos legais aplicáveis.

Art. 2 - A sociedade terá sua sede e foro na cidade de Quadra ACSV SO 32 (305 Sul), Avenida LO 05, Lote 07, Sala 05, Plano Diretor Sul, Palmas/TO, CEP 77.015-438.

Parágrafo único. A companhia poderá criar ou suprimir, mediante deliberação da assembleia geral, sucursais, filiais, agências ou escritórios, dependências e outros pontos de atendimento nas demais praças do País e no exterior.

Art. 3 - A companhia tem como objeto social atividades de participação em outras sociedades, nacionais ou estrangeiras, na qualidade de sócia, acionista ou quotista.

Parágrafo único. São ineficazes, em relação à companhia, os atos praticados por presidente, diretor ou preposto, que sejam estranhos ao objeto social e que se realizem em desconformidade com a Constituição, as leis e este estatuto.

Art. 4 - O prazo de duração da sociedade será por tempo indeterminado, iniciando suas atividades em 06 de janeiro de 2025.

CAPÍTULO II

DO CAPITAL SOCIAL, AÇÕES E DIREITO DE PREFERÊNCIA

Art. 5 - O Capital Social da companhia é de R\$ 3.000,00 (três mil reais), dividido em 3.000 (três mil) ações ordinárias nominativas, sem valor nominal, totalmente integralizadas em moeda corrente do país.

Art. 6 - Até o limite do capital autorizado, quando houver, o capital social poderá ser aumentado por decisão da Diretoria e, acima desse limite, por deliberação da Assembleia Geral.

Art. 7 - Havendo aumento do capital social, os acionistas terão direito de preferência para a subscrição do aumento do capital, na proporção do número de ações que detiverem na data da publicação do edital de convocação da respectiva Assembleia que irá deliberar sobre o aumento e a subscrição e integralização das ações da sociedade.

Art. 8 - As ações de capital social não poderão ser transferidas ou alienadas, a qualquer título, a terceiros sem consentimento dos outros acionistas, cabendo a estes o direito de preferência na sua aquisição, ou mesmo veto à transferência, alienação, ou qualquer tipo de mudança de titularidade.

Art. 9 - Os sócios interessados em exercer o direito de preferência, igualando a oferta formulada pelo terceiro, deverão contra notificar o sócio ofertante no prazo de 30 (trinta) dias.

Art. 10 - É lícito aos sócios o exercício parcial do direito de preferência, adquirindo apenas parte das ações que foram colocadas à venda.

Art. 11 - O acionista que desejar vender, ceder e/ou transferir as suas ações deverá notificar, por carta registrada ou protocolada, aos demais possuidores de ações acerca desse propósito, informando o preço e as condições por ele pretendidas.

§ 1º - Dentro de 30 (trinta) dias subseqüentes à expedição desta comunicação, os demais acionistas possuidores de ações terão preferência para aquisição, em igualdade de preço e condições com os demais interessados. Se todos os acionistas possuidores de ações quiserem usar dessa preferência, ela será graduada proporcionalmente ao número de ações que cada acionista então possuir.

§ 2º - Se um ou mais acionistas possuidores de ações não exercerem a preferência no prazo de 30 (trinta) dias previstos no parágrafo anterior, os outros acionistas

possuidores de ações terão o prazo adicional de 30 (trinta) dias para exercer o direito de preferência à compra de todas as ações remanescentes.

§ 3º - Findo o prazo de 30 (trinta) dias a que se refere o parágrafo anterior, e durante os 30 (trinta) dias seguintes, o acionista notificante não poderá ceder e transferir a terceiros as suas ações, ou parte delas, relativamente às quais não tenha sido exercida a preferência já citada.

§ 4º - Caso não haja interesse dos demais acionistas na compra das ações ofertadas, o acionista notificante poderá, se desejar, retirar-se da sociedade, procedendo à apuração de seus haveres e liquidação de suas ações.

§ 5º - As regras fixadas neste artigo e nos seus parágrafos anteriores não se aplicam às transferências ou cessões de ações do capital da Companhia entre ascendentes e/ou descendentes em 1º grau, que poderão transferir ou ceder entre si as ações da companhia de que forem detentores e possuidores, de forma livre, ou seja, sem que tenham que conceder aos demais sócios o direito de preferência referido neste artigo.

§ 6º - Os acionistas também poderão transferir as ações da companhia de que são detentores e possuidores para empresas das quais participam e/ou venham a participar ou que delas participem e/ou venham participar seus ascendentes e/ou descendentes em 1º grau, sem que tenham que observar as regras fixadas neste artigo e seus parágrafos.

CAPÍTULO III DA ASSEMBLEIA GERAL

Art. 12 - A Assembleia Geral reunir-se-á, ordinariamente, uma vez por ano, nos 4 (quatro) primeiros meses seguintes ao término do exercício social, e, extraordinariamente, sempre que os interesses sociais assim exigirem.

Art. 13 - A Assembleia Geral, com as funções e atribuições previstas em lei, tem poderes para decidir todos os negócios relativos ao objeto da companhia e tomar as resoluções que julgar convenientes à sua defesa e desenvolvimento.

Art. 14 - A Assembleia Geral será convocada pela Diretoria ou, em sua falta, pelas pessoas indicadas nos artigos 123 e 124 da Lei nº 6.404/76, sendo seus trabalhos instalados e dirigidos por mesa composta pelo Presidente.

Parágrafo único. Será considerada regular aquela Assembleia à qual comparecerem todos os acionistas, dispensando-se assim a convocação prévia.

Art. 15 - As matérias que forem submetidas à deliberação da Assembleia Geral serão consideradas aprovadas se contarem com os votos afirmativos da maioria dos acionistas presentes, caso maior quorum não seja exigido em lei.

Art. 16 - As Assembleias Gerais serão convocadas com, no mínimo, 15 (quinze) dias de antecedência, em primeira convocação, ou 8 (oito) dias, em segunda convocação.

Art. 17 - As atas da Assembleia Geral serão lavradas de forma sumária no que se refere aos fatos ocorridos, inclusive dissidência e protestos, e conterão a transcrição apenas das deliberações tomadas, observadas as disposições legais.

Art. 18 - Os trabalhos da assembleia serão presididos pelo Diretor Presidente e secretariados por 2 (dois) acionistas por ele designados.

Art. 19 - Somente poderão comparecer às Assembleias Gerais os proprietários de ações cujos nomes estejam inscritos no Livro de Registro de Ações Nominativas para realização da correspondente assembleia.

Parágrafo único. O acionista pode ser representado em Assembleia Geral por procurador constituído há menos de 1 (um) ano, que seja acionista, administrador da Sociedade ou Advogado, munido de documentos que comprovem sua identidade e seus poderes.

Art. 20 - Compete privativamente à Assembleia Geral deliberar sobre:

I - reformar o estatuto social;

II - eleger ou destituir, a qualquer tempo, os administradores e fiscais da companhia;

III - tomar, anualmente, as contas dos administradores e deliberar sobre as demonstrações financeiras por eles apresentadas;

IV - autorizar a emissão de debêntures, ressalvado o disposto nos §§ 1º, 2º e 4º do art. 59 da Lei nº 6.404/76;

V - suspender o exercício dos direitos do acionista que deixar de cumprir obrigação imposta pela lei ou estatuto, cessando a suspensão logo que cumprida a obrigação;

VI - deliberar sobre a avaliação de bens com que o acionista concorrer para formação do capital social;

VII - autorizar a emissão de partes beneficiárias;

VIII - deliberar sobre transformação, fusão, incorporação e cisão da companhia, sua dissolução e liquidação, eleger e destituir liquidantes e julgar as suas contas; e

IX - autorizar os administradores a confessar falência e a pedir recuperação judicial.

X - eleger e destituir diretores da companhia;

XI - fiscalizar a gestão dos diretores, examinar, a qualquer tempo, os livros e papéis da companhia, solicitar informações sobre contratos celebrados ou em via de celebração, e quaisquer outros atos;

XII - manifestar-se sobre o relatório da administração e as contas da diretoria;

XIII - deliberar sobre as propostas de investimento e/ou sobre as propostas de desinvestimentos, aprovando ou não as referidas propostas;

XIV - deliberar sobre a constituição, desconstituição, substituição ou liberação de quaisquer garantias, no todo ou em parte, relacionadas aos imóveis que integram o patrimônio da Companhia;

Parágrafo único. Em caso de urgência, a confissão de falência ou o pedido de recuperação judicial poderá ser formulado pelo Diretor, com a concordância do acionista controlador, hipótese que a assembleia geral será convocada imediatamente para deliberar sobre a matéria.

Art. 21 - Cabe à Assembleia Geral fixar a remuneração dos membros da Diretoria.

Art. 22 - É necessária a aprovação de acionistas que representem, no mínimo, 75% (setenta por cento) do total das ações com direito a voto, para deliberar sobre:

I - criação de ações preferenciais ou aumento de classe de ações preferenciais existentes;

II - alteração nas preferências, vantagens e condições de resgate ou amortização de uma ou mais classes de ações preferenciais, ou criação de nova classe mais favorecida;

III - redução do dividendo obrigatório;

IV - fusão da companhia, ou sua incorporação em outra;

V - participação em outras sociedades;

VI - mudança do objeto social da companhia;

VII - cessação do estado de liquidação da companhia;

VIII - cisão da companhia;

IX - dissolução da companhia;

X - Constituição de ônus reais e de prestação de garantias.

Art. 23 - Compete à Assembleia Geral Ordinária deliberar sobre:

I - tomar as contas dos administradores, examinar, discutir e votar as demonstrações financeiras;

II - deliberar sobre a destinação do lucro líquido do exercício e a distribuição de dividendos;

III - eleger os administradores e os membros do conselho fiscal, quando for o caso;

IV - aprovar a correção da expressão monetária do capital social (artigo 167).

CAPÍTULO IV DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO

Art. 24 - O conselho de administração, por ora, não será composto, podendo vir a ser instalado a qualquer tempo e eleitos seus membros pela Assembleia Geral, com atribuições previstas em lei.

CAPÍTULO V DA DIRETORIA EXECUTIVA E SUAS ATRIBUIÇÕES

Art. 25 - A administração da sociedade será exercida por uma Diretoria Executiva, que será composta por 1 (um) Diretor-Presidente e 2 (dois) Secretários, residentes no país, acionistas ou não, eleitos e destituíveis a qualquer tempo pela Assembleia Geral.

Art. 26 - O mandato da Diretoria será pelo prazo de 3 (três) anos, permitida a reeleição. O prazo de gestão estender-se-á até a investidura dos novos membros.

Art. 27 - Os membros da Diretoria serão investidos em seus cargos mediante assinatura de termos de posse no Livro de Atas da Diretoria.

Art. 28 - Em sua ausência ou impedimento temporário, o secretário será substituído por outro diretor ou secretário eleito em Assembleia Extraordinária.

Art. 29 - As reuniões da Diretoria serão convocadas por qualquer Diretor mediante notificação com 10 (dez) dias de antecedência, sendo dispensada a convocação quando todos os membros tenham comparecido.

Art. 30 - Os diretores poderão se reunir por meio de teleconferência ou videoconferência, admitida a gravação destas, devendo os diretores que participarem remotamente da reunião confirmar o seu voto, na data da reunião.

Parágrafo único. Do que se tratar ou deliberar na reunião, será lavrada ata no Livro de Registro de Atas de Reuniões da Diretoria.

Art. 31 - A constituição de mandatários da companhia compete, isoladamente, ao Diretor Presidente e, nos limites de suas atribuições e poderes, aos diretores.

Art. 32 - Poderá um mesmo diretor eleito ou designado, em caráter efetivo ou interino, exercer cumulativamente mais de um cargo.

Art. 33 - Ocorrendo impedimento ocasional ou licença de diretor ou qualquer cargo, será convocado em Assembleia Extraordinária para designar um diretor substituto que completará o mandato do substituído.

Parágrafo único - no caso de substituição no decurso do mandato, a Assembleia Geral poderá fixar os honorários dos novos diretores em valores diferentes dos que vinham sendo pagos ou creditados aos substituídos, se tal for exigido por razões de mercado, e se for o caso, na mesma oportunidade se fará reajuste dos vencimentos dos demais diretores.

Art. 34 - As atribuições e poderes do Diretor serão as seguintes:

I - compete à Diretoria Executiva praticar todos os atos necessários à consecução do objeto social e a responsabilidade pela adequada execução das deliberações dos órgãos sociais;

II - cabe à Diretoria Executiva cumprir e fazer cumprir este estatuto, as deliberações da Assembleia Geral e exercer as atribuições que lhe forem definidas, sempre observando a Constituição, as leis e as boas práticas de governança corporativa;

III - compete à Diretoria representar a companhia ativa e passivamente, em juízo e fora dele, bem como administrar os negócios e atividades sociais, praticando todos os atos necessários a tal finalidade, conforme previsto em lei;

IV - a representação judicial e extrajudicial da companhia compete, isoladamente, ao Diretor-Presidente;

V - decidir sobre situações não compreendidas nas atribuições de outro órgão de administração e sobre casos extraordinários;

VI - definir as diretrizes básicas de aproveitamento e administração pessoal da companhia;

VII - determinar a abertura ou encerramento de filiais;

VIII - coordenar, administrar, dirigir e supervisionar todas as operações da Companhia, incluindo as áreas contábil, financeira, administrativa e de recursos humanos, acompanhando seu andamento;

IX - elaborar, anualmente, o relatório da administração, as contas da Diretoria e as demonstrações financeiras da Companhia acompanhados do relatório de auditores independentes, quando necessário, bem como a proposta de destinação do lucro líquido do exercício social, para apreciação da Assembleia Geral;

X - Elaborar o plano de organização da companhia e emitir normas correspondentes;

XI - executar as políticas, a estratégia corporativa, o plano de investimento, o plano diretor e o orçamento geral.

§ 1º - O Diretor Presidente, em conjunto ou isoladamente com os Secretários, mediante prévia e expressa autorização da maioria dos acionistas, em assembleia convocada para esse fim, poderão alienar e adquirir bens móveis e imóveis, bem como a constituição de ônus sobre os mesmos, contratar financiamentos e empréstimos com bancos e instituições de crédito, podendo para tanto, dar garantia hipotecária ou alienação fiduciária os bens móveis ou imóveis da companhia, assinando os respectivos contratos, cédulas, escrituras e outros documentos.

§ 2º - Na abertura, movimentação ou encerramento de contas de depósitos bancários, emissão de cheques e outros títulos cambiais, a Companhia será representada em conjunto ou isoladamente, por seus Diretores e Secretários.

§ 3º - A Diretoria reunir-se-á sempre que os negócios e interesses sociais o exigirem, na sede social, ou em qualquer outra localidade escolhida pela Diretoria, ou mediante videoconferência, ou por qualquer forma informada de convocação, desde que consignado em livro próprio o que for deliberado na ocasião.

§ 4º - As deliberações serão tomadas com a presença da maioria de seus membros, por maioria de votos, cabendo ao Diretor Presidente o voto de qualidade em caso de empate.

Art. 35 - O acionista que detenha o controle da companhia deve usar seu poder para que a companhia realize seu objeto e cumpra sua função social.

Art. 36 - A companhia observará fielmente os acordos de acionistas arquivados em sua sede, sendo nulas e ineficazes em relação à companhia, aos acionistas e terceiros quaisquer deliberações da Assembleia Geral, dos Conselhos ou Diretorias que contrariarem o dispositivo em tais acordos de acionistas.

CAPÍTULO VI DO CONSELHO FISCAL

Art. 37 - O Conselho Fiscal funcionará de modo eventual, apenas nos exercícios sociais em que sua instalação for pedida, em Assembleia Geral Ordinária ou Extraordinária, por acionistas que representem, no mínimo, 10% das ações com direito a voto ou 5% das ações sem direito a voto.

Art. 38 - Na mesma Assembleia Geral que a instalação do Conselho Fiscal for pedida, seus membros serão eleitos e o conselho instalado, funcionando até a primeira Assembleia Geral seguinte.

CAPÍTULO VII DOS ACORDOS DE ACIONISTAS

Art. 39 - Os Acordos de Acionistas, quando existentes, deverão ser devidamente arquivados na sede da Companhia que estabeleçam cláusulas e condições em caso de cessão e oneração de ações de sua emissão, disciplinem o direito de preferência na respectiva aquisição, regulem o exercício do direito de voto dos acionistas ou estabeleçam regras para a composição dos órgãos de administração, serão respeitados pela Companhia e pela sua Administração. Os acionistas da Companhia zelarão pela observância destes acordos e o Presidente da Assembleia Geral deverá

declarar a ineficiência do voto proferido pelo acionista em contrariedade com os seus termos.

CAPÍTULO VIII DO EXERCÍCIO SOCIAL, RESERVA E LUCROS

Art. 40 - O exercício social coincidirá com o ano civil, com término em 31 de dezembro de cada ano.

Art. 41 - Ao fim de cada exercício social a Diretoria Executiva fará elaborar as seguintes demonstrações financeiras:

I - balanço patrimonial;

II - demonstração dos lucros ou prejuízos acumulados;

III - demonstração do resultado do exercício; e

IV - demonstração dos fluxos de caixa.

Parágrafo único. A Diretoria poderá levantar balanços mensais, trimestrais e semestrais, observadas as disposições legais.

Art. 42 - A Assembleia Geral pode deliberar a capitalização de reservas de lucros ou de capital, inclusive as instituídas em balanços intermediários, observada a legislação aplicável.

Art. 43 - A Assembleia Geral decidirá sobre o destino a ser dado ao eventual saldo do lucro líquido apurado no exercício.

Art. 44 - Do resultado apurado em cada exercício serão deduzidos, antes de qualquer outra participação, os prejuízos acumulados e a provisão para o imposto sobre a renda. O prejuízo do exercício será obrigatoriamente absorvido pelos lucros acumulados, pelas reservas de lucros e pela reserva legal, nessa ordem.

CAPÍTULO IX DA DISSOLUÇÃO, LIQUIDAÇÃO E EXTINÇÃO

Art. 45 - A companhia será dissolvida nos casos previstos em lei e a sua liquidação se processará de acordo com o estabelecido nos termos e artigos 208 e seguintes da Lei nº 6.404/76.

Art. 46 - A sociedade será liquidada nos casos previstos em lei, competindo a Assembleia Geral estabelecer o modo de liquidação e nomear o liquidante, na forma dos artigos 210 e 211 da Lei nº 6.404/76.

Parágrafo único. O liquidante poderá ser destituído, a qualquer tempo, pelo órgão que o tiver nomeado.

Art. 47 - A companhia dissolvida conserva a personalidade jurídica, até a extinção, com o fim de proceder à liquidação.

CAPÍTULO X

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 48 - Os casos omissos neste Estatuto Social serão resolvidos pela Assembleia Geral e regulados de acordo com o que preceitua a Lei das Sociedades por Ações nº 6.404/76.

Art. 49 - Este Estatuto Social está vinculado ao Acordo de Acionistas assinado e arquivado na sede, devendo ser observado na íntegra pelos acionistas e sucessores, especialmente para os atos de administração, liquidação, dissolução e resolução de conflitos da Companhia.

Art. 50 - Para dirimir todas e quaisquer dúvidas e/ou controvérsias oriundas deste Estatuto Social, fica desde já eleito o Foro da Comarca de Palmas, Estado do Tocantins, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Palmas, Estado do Tocantins, 06 de janeiro de 2025.

JULIMAR ANTONIO PANSERA
Diretor-Presidente

JEAN CARLOS PANSERA HOFFMANN
Primeiro-Secretário

MAYKON MACIEL PANSERA HOFFMANN
Segundo-Secretário

Advogada:

NÁIRA CARVALHO CAVALCANTE WOLNEY
OAB/TO 13.055

08/01/2025 - BANCO DO BRASIL - 16:23:19
836411625 0189
COMPROVANTE DE DEPOSITO EM CONTA CORRENTE
EM DINHEIRO

CLIENTE: GRUPO PANSERA S A
AGENCIA: 3962-4 CONTA: 729.494-8

=====

DATA	08/01/2025
NR. DOCUMENTO	83.641.162.500.189
VALOR DINHEIRO	100,00
VALOR TOTAL	100,00

NOME DO DEPOSITANTE JULIMAR ANTONIO PANSERA

=====

NR.AUTENTICACAO 5.816.6E2.751.E84.DE8
LEIA NO VERSO COMO CONSERVAR ESTE DOCUMENTO,
ENTRE OUTRAS INFORMACOES.

08/01/2025 - BANCO DO BRASIL - 16:23:54
836411625 0190

COMPROVANTE DE DEPOSITO EM CONTA CORRENTE
EM DINHEIRO

CLIENTE: GRUPO PANSERA S A

AGENCIA: 3962-4

CONTA:

729.494-8

=====
DATA 08/01/2025
NR. DOCUMENTO 83.641.162.500.190
VALOR DINHEIRO 100,00
VALOR TOTAL 100,00
=====

NOME DO DEPOSITANTE JEAN CARLOS PANSERA HOFFM
=====

NR.AUTENTICACAO 5.CF3.5EF.5FB.991.2B8
LEIA NO VERSO COMO CONSERVAR ESTE DOCUMENTO,
ENTRE OUTRAS INFORMACOES.

08/01/2025 - BANCO DO BRASIL - 16:24:37
836411625 0193
COMPROVANTE DE DEPOSITO EM CONTA CORRENTE
EM DINHEIRO

CLIENTE: GRUPO PANSERA S A
AGENCIA: 3962-4 CONTA: 729.494-8

=====

DATA	08/01/2025
NR. DOCUMENTO	83.641.162.500.193
VALOR DINHEIRO	100,00
VALOR TOTAL	100,00

NOME DO DEPOSITANTE MAYKON MACIEL PANSERA HOF

=====

NR.AUTENTICACAO 0.75E.F53.4E9.6B7.403
LEIA NO VERSO COMO CONSERVAR ESTE DOCUMENTO,
ENTRE OUTRAS INFORMACOES.



ASSINATURA ELETRÔNICA

Certificamos que o ato da empresa PANSERA PARTICIPACOES S/A consta assinado digitalmente por:

IDENTIFICAÇÃO DO(S) ASSINANTE(S)	
CPF/CNPJ	Nome
05599204154	NAIRA CARVALHO CAVALCANTE WOLNEY
70227162188	MAYKON MACIEL PANSERA HOFFMANN
70269001107	JEAN CARLOS PANSERA HOFFMANN
72949430953	JULIMAR ANTONIO PANSERA

CERTIFICO O REGISTRO EM 14/01/2025 11:25 SOB Nº 17300010588.
PROTOCOLO: 240799844 DE 09/01/2025.
CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 12500541281. CNPJ DA SEDE: 58861876000102.
NIRE: 17300010588. COM EFEITOS DO REGISTRO EM: 06/01/2025.
PANSERA PARTICIPACOES S/A



ERLAN SOUZA MILHOMEM
SECRETÁRIO-GERAL
www.simplifica.to.gov.br

A validade deste documento, se impresso, fica sujeito à comprovação de sua autenticidade nos respectivos portais, informando seus respectivos códigos de verificação.